



# Cartilha sobre Licença de Saúde

2025

---

Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai  
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - Codep  
Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - Seass

## **REDAÇÃO DA CARTILHA:**

Cleonice Fátima Lopes

Silvana de Castro

Viviane Matias de Andrade da Silva

Waleska Brasileiro de Araújo

## **SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR**

E-mail: [seass@funai.gov.br](mailto:seass@funai.gov.br)

Telefones: (61) 3247-6679; (61) 3247-6889

Prédio Sede da Funai – 2º andar - Brasília/DF

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	3
1. O QUE SÃO LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE? .....	4
1.1 Perícia Oficial de Saúde.....	4
1.2 Organização dos processos SEI das licenças .....	5
1.3 Convergências das licenças de tratamento da própria saúde e por motivo de doença em familiar .....	6
2- LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE.....	7
3- LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.....	9
4- ATESTADOS DE SAÚDE .....	10
4.1 Qual o prazo para envio do meu atestado? .....	10
4.2 Como envio o meu atestado? .....	10
4.3 O seu atestado está correto, quando:.....	12
4.4 Para os atestados com assinatura digital:.....	12
4.5 Documentação complementar:.....	13
4.6 Atestado/Declaração de comparecimento:.....	13
4.7 Informações complementares sobre atestados: .....	14
5 - UTILIZANDO O SOUGOV .....	15
6 – CONSULTE OS NORMATIVOS.....	16

# APRESENTAÇÃO

Servidores e Servidoras da Funai,

Esta Cartilha foi elaborada pelo Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SEASS/FUNAI e contém orientações sobre as licenças para tratamento da própria saúde e acompanhamento de pessoas da família, bem como, esclarecimentos sobre procedimentos para a apresentação dos atestados de saúde, tais como: conferência, envio, prazos, etc.

Trata-se de uma versão resumida que tem como objetivo alinhar as informações sobre as licenças de saúde, subsidiando um melhor exercício das atividades laborais, a partir das mensagens chaves presentes na Lei n.º 8112/90 e no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – 3ª Edição.

A cartilha tem a proposta de pacificar o direito às licenças que dialogam com afastamentos de saúde, destacando os deveres implicados em seu gozo. Tudo isto alinhado às novas metodologias definidas pelo Ministério da Gestão e Inovação – MGI.

Sem a pretensão de esgotar a temática, esta publicação, também é uma manifestação de boas-vindas aos(as) novos(as) servidores(as), convocados(as) pelo 1º Concurso Público Nacional Unificado. Trata-se do empenho das servidoras do Seass/Funai, em acolher os(as) novos(as) colegas, constituindo-se em documento inicial que pode e deve tornar-se mais elaborado, a partir da contribuição de todos(as).

Após a leitura desta Cartilha, permanecendo dúvidas, encaminhar e-mail: [seass@funai.gov.br](mailto:seass@funai.gov.br).

# 1. O QUE SÃO LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE?

São licenças médicas ou odontológicas concedidas ao(à) servidor(a) ou ao seu familiar, devidamente cadastrado para este fim, quando um problema de saúde o(a) impede de exercer suas atividades laborais.

Nesta cartilha, iremos tratar dos tipos mais comuns, a saber: Licença para tratamento da própria saúde e Licença por motivo de doença em pessoa da família.

As licenças não são direitos automáticos e poderão ser concedidas, a partir de procedimentos pré-estabelecidos em legislação específica, e podem implicar, ou não, em perícia oficial, que se trata da submissão do(a) servidor(a) ou familiar à avaliação do afastamento para tratamento de saúde.

## 1.1 Perícia Oficial de Saúde

Trata-se da avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do periciado(a) por médico(a) ou cirurgião-dentista formalmente designado.

A perícia ocorre em duas modalidades:

- a) Perícia Singular (01 Perito(a), de 15 até 120 dias de afastamento, no período de 12(doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento.
- b) Junta Médica (mínimo de 02 peritos), a partir de 121 dias de afastamento, no período de 12 meses;

Segundo o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – 3ª

Edição:

“Os Peritos Oficiais em Saúde cumprem importante atribuição de defesa dos interesses do Estado e dos servidores no âmbito da APF. O perito, gozando de plena autonomia, tem o dever de informar aos setores próprios da APF sobre os resultados da perícia oficial em saúde e instruí-la no que for necessário. Sua atuação deve ser pautada pelo Código de Ética e pelas leis que regem a Administração Pública, sendo vedado sujeitar-se a demandas que possam influenciar o seu parecer.”

Esclarece-se que a perícia oficial é prevista legalmente, não podendo ser dispensada nos casos em que se é exigida. Vejamos o disposto na Lei 8.112/90:

"Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial. ([Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009](#))"

Ressalta-se a importância de observar o regulamentado no Decreto N.º 11.255, de 03/11/2022, sobre dispensa de perícia e apresentação dos documentos:

"Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I – seja inferior a quinze dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do governo federal.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo previsto no inciso I do caput.

§ 4º O atestado deverá ser apresentado por meio de plataforma digital do governo federal no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor."

Embora previstas, as perícias por telessaúde e análise documental não foram implementadas. De modo que, no momento, a perícia só é realizada na modalidade presencial.

Encontrando-se o(a) servidor(a) impossibilitado(a) de se locomover ou estando hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em entidade nosocomial (perícia externa).

## **1.2 Organização dos processos SEI das licenças**

A abertura de processo SEI, para inserção da documentação médica do(a) servidor(a), é de competência do Seass (para servidores(as) da Funai/Sede) e dos Serviços de Apoio Administrativo - Sead das Coordenações Regionais (para servidores(as) das unidades descentralizadas da Funai).

Ao(à) servidor(a), resta a responsabilidade de encaminhar os atestados de saúde, no prazo, MÁXIMO, de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de início do afastamento (que deve coincidir com a data da sua emissão).

Cada servidor(a) deverá ter um único processo SEI restrito para o assunto “Licença para tratamento de saúde” e “Licença por motivo de doença em pessoa da família”, previstas em artigos diferentes da Lei 8.112/90 e com contagem de tempo separadas.

Cada documento/atestado/relatório deve ser inserido no seu respectivo assunto, ou seja, atestado da própria saúde ou atestado para acompanhar familiar, seguindo a ordem cronológica, mantendo assim o histórico de todos os afastamentos, seus ofícios de solicitação de perícia e o processo encerrado com a finalização da demanda, quando inserido o laudo pericial. O processo SEI deve ser salvo em bloco interno, no nome do(a) servidor(a) e reaberto quando da apresentação de cada novo atestado.

Além do mais, os documentos de saúde, atestados e relatórios médicos, que versam sobre licença para tratamento de saúde do(a) servidor(a), tratam-se de documentos de tramitação confidencial e exclusiva entre o Sead da Unidade de Exercício, o Serviço de Atenção à Saúde do Servidor/Seass e a Unidade que realizará a perícia. Não devendo, em hipótese alguma, transitar em outros setores das regionais ou sede/Funai.

### **1.3 Convergências das licenças de tratamento da própria saúde e por motivo de doença em familiar**

- 1- A dispensa de perícia oficial ocorre quando o afastamento não ultrapassa o período de 14 (catorze) dias corridos ou quando somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores;
- 2- É assegurado o direito de não autorizar a inserção do Cid em seu atestado, hipótese em que o(a) servidor(a) deverá submeter-se à perícia oficial, independentemente da quantidade de dias de afastamento;
- 3- A contagem dos dias para a dispensa de perícia é em separado para cada tipo de licença, ou seja, é uma contagem para as licenças da própria saúde e uma contagem para as licenças de acompanhamento de pessoa da família;

- 4- Concluído o exame pericial, o(a) servidor(a) receberá a Conclusão da Perícia oficial através do Laudo Pericial, que deverá ser encaminhado ao Seass ou Sead, a depender da sua lotação;
- 5- O(a) servidor(a) deve manter seus dados atualizados no SouGov e acompanhar as notificações enviadas pelo sistema, a fim de estar ciente dos procedimentos referentes a seu afastamento, até a sua regularização;
- 6- Aos servidores(as), sem vínculo efetivo, que exercem Cargos Comissionados é obrigatória a perícia oficial de saúde, independente do período de afastamento, ou seja, mesmo para atestados que definem 01(um) dia;
- 7- É importante o(a) servidor(a) informar a sua chefia sobre as licenças de saúde, sem a obrigatoriedade da apresentação do atestado; e
- 8- Há desconto de vale transporte, para os períodos das licenças de saúde.

## **2- LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**

De acordo com o Manual, já citado, a Licença para tratamento da própria saúde do(a) servidor(a) é de competência dos(as) peritos(as) realizar perícia oficial singular ou junta oficial em saúde, conforme o período de afastamento.

O prazo de licença para tratamento de saúde do(a) servidor(a) será considerado como de efetivo exercício até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo. Após esse prazo, poderá ser concedida licença para tratamento da própria saúde, ressaltando-se que o referido tempo contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Após o prazo de 24 meses, permanecendo a incapacidade laboral, será apontada a decisão dos peritos por aposentadoria por invalidez. O(a) servidor(a) deverá ser submetido à avaliação pericial e a decisão é soberana, não caberá interferência da Funai,. O manual versa o seguinte, sobre este ponto:

“Caso seja constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de reversão da condição e não for possível a readaptação, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ou doenças correlatas, será sugerida a aposentadoria por invalidez.

É importante destacar que a Junta Oficial poderá propor a aposentadoria por invalidez a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de afastamento por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez confirmada a impossibilidade de retorno à atividade.”

Além disso, as licenças para tratamento da própria saúde somam-se e nos períodos que ultrapassam os 24 meses, incidirá o desconto sobre o vale alimentação, para todos os afastamentos subsequentes, até o fim da vida funcional do(a) servidor(a).

Aos(às) servidores(as), sem vínculo efetivo, que exercem Cargos Comissionados, o Manual de perícia destaca as seguintes prerrogativas:

“a.2 Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis nºs 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessária avaliação pericial para concessão desse afastamento;

A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)/Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para tal, o periciado será encaminhado à perícia do INSS pela Unidade de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas (art. 75 do Decreto 3.048, de 1999);

Caso o agendamento da avaliação pericial do INSS ultrapasse o período de afastamento sugerido pelo profissional assistente, ou se o segurado desejar antecipar o seu retorno ao trabalho e for considerado apto pelo profissional assistente, poderá retornar ao trabalho, devendo ainda se submeter à perícia agendada no INSS. Cabe ressaltar que nesses casos o órgão não deve impedir o retorno do empregado;

Nova solicitação de licença após os 15 dias iniciais concedidos pelo órgão/entidade:

- Quando se tratar da mesma doença ou correlatas: - Transcorridos menos de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, deverá ser encaminhado ao INSS por tratar-se de uma prorrogação do benefício anterior;
- Transcorridos mais de 60 dias a contar do término dos 15 dias iniciais, poderão ser concedidos até 15 dias pelo órgão/entidade.

Quando se tratar de outra doença: poderão ser concedidos até 15 dias de licença para tratamento de saúde pelo órgão/entidade mesmo que o periciado não tenha retornado ao trabalho.

Atente-se que a licença para tratamento da própria saúde é um direito, imbricado de deveres e que também apresentam consequências ao histórico funcional. É fundamental estar bem informado(a) sobre o tema.

### 3- LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

#### Vamos de quiz:

#### 1- Por quanto tempo posso ficar de licença?

**Resposta:** 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, com remuneração; e mais 90 dias sem remuneração.

O que dá um total de 150 dias, num prazo de 12 meses. Após este período o(a) servidor(a) precisará retomar as atividades laborais e aguardar o período de mais 12 meses, datado do primeiro afastamento, para uma nova licença.

#### 2- Quais pessoas da família posso acompanhar?

**Resposta:** Cônjuge ou companheiro(a); Filhos ou enteados; Mãe/madrasta ou pai/padrasto; e dependente que viva à expensa do(a) servidor(a). **Desde que os familiares estejam cadastrados no SouGov, sob o código 11.**

#### 3- Quem se submete a avaliação pericial?

**Resposta:** A avaliação pericial será realizada no familiar ou dependente, acompanhados pelo servidor(a).

#### Informações adicionais:

- I. Servidor(a), atualize seu cadastro o quanto antes, clicando em “dependentes” e escolhendo a opção “Acompanhamento de pessoa da família”, no SouGov.
- II. O atestado deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do(a) servidor(a) e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;
- III. Se o familiar a ser periciado residir fora do local de exercício do(a) servidor(a), este deverá comunicar ao Seass (exercício na sede) ou Serviço de Apoio Administrativo - Sead (exercício nas unidades descentralizadas), para adoção de procedimentos específicos, referentes ao pedido de perícia em trânsito.
- IV. Os(as) contratados(as) por tempo determinado e os empregados(as) públicos(as) não farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família, uma vez que não são definidos(as) como servidores(as) públicos.

## 4- ATESTADOS DE SAÚDE

Um atestado de saúde é um documento emitido por um profissional assistente, que permite a presunção do direito à licença de saúde. Tem o objetivo de comprovar a condição de saúde de um paciente, em um determinado momento.

O início da licença por motivo de saúde do(a) servidor(a) deverá corresponder à data do início do afastamento de suas atividades laborais, que deverá ser a mesma data de emissão do atestado.

### 4.1 Qual o prazo para envio do meu atestado?

O atestado deve ser apresentado ao SEASS(exercício na Sede) ou Sead(exercício nas Unidades descentralizadas), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do afastamento, para providências do registro do afastamento, quando apresenta as condições para a dispensa da perícia, seja para o encaminhamento do servidor à avaliação pericial, nos casos em que a mesma é exigida.

O prazo está estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009:

§ 4º O atestado deverá ser encaminhado por meio de plataforma digital do Governo federal no prazo de cinco dias corridos, contado da data do início do afastamento do servidor. (Redação dada pelo Decreto nº 11.255, de 2022)

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### 4.2 Como envio o meu atestado?

O servidor(a) em exercício na Sede ou em regionais com unidades Siass, deverá enviar o seu atestado pelo SouGov, de forma prática, ágil e sem necessidade de deslocamento para a entrega do documento, sendo de sua responsabilidade manter o atestado original e as

demais documentações complementares (como receitas, laudos, relatórios, guias de atendimento, etc.) sob guarda para apresentação à perícia oficial, quando convocado.

O(a) servidor(a) em exercício em regionais, que não possuem unidade Siass de referência, deverão consultar o Sead para entendimento do fluxo interno de apresentação de atestados.

### **Atenção Servidor da Sede/Brasília!!!**

O Envio do atestado, na sede, é digital. Após o envio, é necessário preencher o formulário padrão de apresentação de atestados-FUNAI, não precisa imprimir ou assinar, basta encaminhá-lo para o e-mail: [seass@funai.gov.br](mailto:seass@funai.gov.br).

O formulário padrão encontra-se anexo ao Dages Comunica, sobre atestado, enviado mensalmente e esta medida administrativa é essencial para a interlocução entre a Unidade SIASS/Funasa e o(a) servidor(a) para agendamento de sua avaliação pericial.

**"ENVIE O SEU FORMULÁRIO PADRÃO"**

### 4.3 O seu atestado está correto, quando:

#### Para Própria Saúde:

1. Identificação do(a) servidor(a);
2. Identificação do profissional (médico ou cirurgião-dentista) e seu registro no conselho de classe;
3. Tempo provável de afastamento, a partir da emissão do atestado;
4. CID ou Nome da doença ou agravo, quando autorizado pelo(a) paciente.

#### Por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

1. Identificação do(a) servidor(a) e do familiar;
2. Justificativa quanto a necessidade de acompanhamento pelo(a) servidor(a);
3. Identificação do(a) profissional (médico(a) ou cirurgião-dentista) e seu registro no conselho de classe;
4. Tempo provável de afastamento, a partir da emissão do atestado;
5. CID ou Nome da doença ou agravo, quando autorizado pelo(a) paciente. A enfermidade no atestado deve ser a do familiar e não só o CID de acompanhante (Z 76.3).

Atenção Servidor(a)!!!

É obrigatório o fornecimento destes dados no SouGov. Confira na presença de seu profissional de saúde, durante a emissão do atestado.

### 4.4 Para os atestados com assinatura digital:

Será de responsabilidade do(a) servidor(a) a validação dos atestados que apresentem assinatura digital. Esta deve ocorrer tanto para a assinatura do profissional de saúde, quanto para o registro do profissional no respectivo conselho.

Servidores da Sede, os atestados digitais devem ser validados no site: <https://validar.iti.gov.br/relatorio.html> e a validação deverá ser encaminhada, juntamente com o formulário padrão, para o e-mail: [seass@funai.gov.br](mailto:seass@funai.gov.br).

Permanece o mesmo prazo de 05(cinco) dias para o envio de todos os documentos.

## **4.5 Documentação complementar:**

Trata-se de relatórios, exames, receitas, ou seja, qualquer outra documentação médica/odontológica obtida durante o tratamento de saúde.

É fundamental a guarda da documentação complementar para apresentação no momento da perícia, junto ao atestado. Conforme o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal:

"O atestado do assistente não reúne, por si só, os elementos suficientes para a concessão de licenças motivadas por incapacidade resultante de doença ou lesão.

Cabe ao perito retirar do atestado as informações que servirão de base para orientar seu trabalho, podendo acatar ou não a sugestão do profissional assistente. Para tanto, o perito poderá solicitar ao servidor ou seu dependente legal a apresentação de pareceres, exames, atestados e relatórios, conforme estabelecem as Resoluções do Conselho Federal de Medicina 9 (CFM) Nº 1.851/08, e do Conselho Federal de Odontologia (CFO) Nº 87/09."

## **4.6 Atestado/Declaração de comparecimento:**

Os atestados/declarações de comparecimento não devem ser enviadas pelo SouGov, são documentos utilizados para justificar o deslocamento do(a) próprio(a) servidor(a), de seu dependente ou familiar, às consultas com profissional de saúde, tratamentos, procedimentos ou exames, por uma fração do dia, não implicando em licença de saúde.

Ficam dispensados de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, incluído o período de deslocamento, os seguintes limites, vide IN SRT/MGI N. 34/2023:

I - 54 (cinquenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 43 (quarenta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 32 (trinta e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias."

O(a) servidor(a) deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho, vide IN SGP nº 2/2018.

O atestado/declaração de comparecimento deverá ser inserido no processo de frequência do(a) servidor(a).

O registro do horário, na folha de frequência, deverá observar a ausência no trabalho e por não haver código de ocorrência para esse tipo de evento, é importante informar no campo "Observação" que o atestado de comparecimento está em anexo e colocar um asterisco (\*) no período do dia correspondente.

As ausências deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

As ausências que superarem os limites estabelecidos serão objeto de compensação!!!

#### **4.7 Informações complementares sobre atestados:**

- O atestado de saúde não deve ser inserido nos processos de frequência. Apenas, o atestado de comparecimento obedece a esta regra.
- Existem procedimentos específicos para atestados que coincidem, parcialmente, com período de férias, para servidor(a) fora da sua Unidade de lotação ou internado. O(a) servidor(a) deverá entrar em contato com o SEASS (se exercício na sede) ou o SEAD (se exercício nas unidades descentralizadas).
- Atestados emitidos por profissionais de saúde sem inscrição no CRM ou CRO, a exemplo dos integrantes do programa “MAIS MÉDICOS” e consultas no exterior, não poderão ser registrados.
- Atestados de natureza psiquiátrica, deverão vir acompanhados do relatório médico, para submissão à perícia oficial em saúde.
- Não são aceitos atestados de saúde com DATA PASSADA OU FUTURA de afastamento.
- Na impossibilidade de encaminhar o atestado pelo SouGov, o(a) servidor(a) deverá encaminhá-lo, no formato PDF, com justificativa e espelho em que seja possível visualizar o erro no sistema.

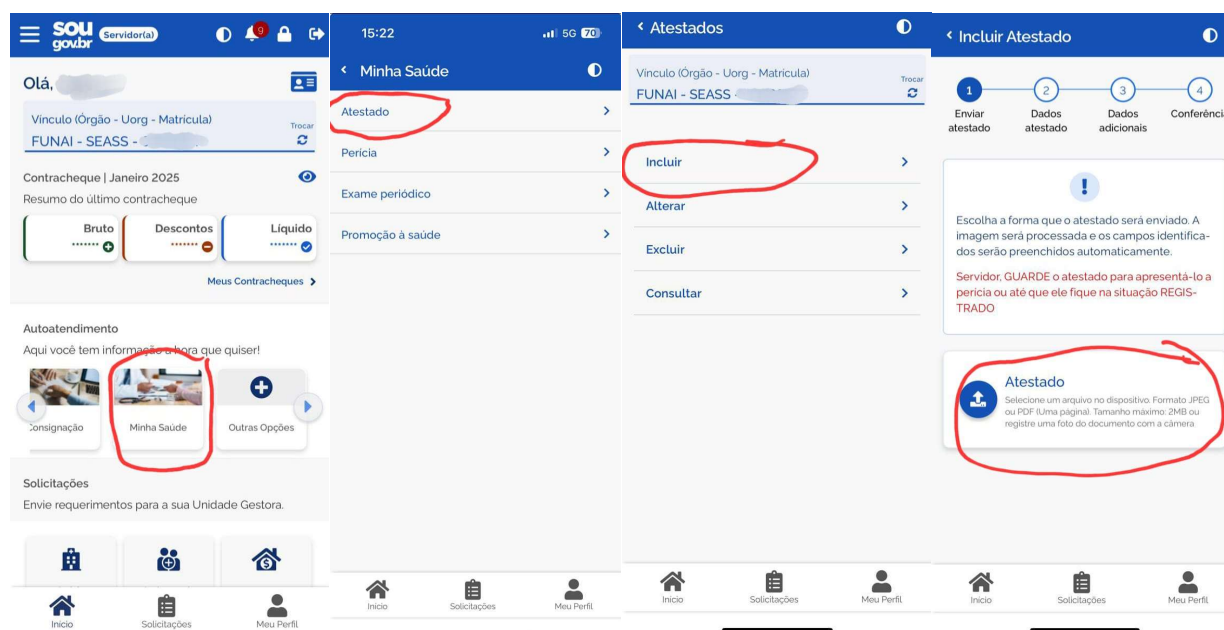
- Não serão aceitos atestados, se: fora do prazo, sem carimbo ou assinatura, ilegíveis, com impossibilidade de impressão e que não estejam validados, quando for o caso.
- Os atestados, quando mais de um, devem ser encaminhados em ordem cronológica, do mais antigo para o mais atual.
- A não apresentação do atestado no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## 5 - UTILIZANDO O SOUGOV

O(a) servidor(a), em exercício na sede ou em unidades descentralizadas com unidades Siass de referência, poderá utilizar o SouGov, para envio do atestado, no aplicativo de seu celular ou no computador. Em ambas interfaces, o passo a passo será o mesmo:

- 1- Logar no SouGov;
- 2- Na pagina Inicial, ir em “Autoatendimento”, procurar o ícone “Minha Saúde” e clicar nele.
- 3- Clicar em “Atestado”, depois em “incluir”.
- 4- Clicar no ícone “Atestado” e escolher com enviá-lo (se fotografia ou arquivo JPEG ou PDF).
- 5- Prosseguir até a informação de que seu atestado foi enviado para análise.

Segue a interface, do App SouGov, no celular:



## **6 – CONSULTE OS NORMATIVOS**

Para orientações sobre o assunto perícia oficial em saúde acessar o processo 08620.014965/2018-21, nele constam todos os normativos, abaixo informados.

Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Decreto 7.003 de 09 de novembro de 2009.

Orientação Normativa SRH n. 03, de 23 de fevereiro de 2010.

Portaria Nº 659/PRES, de 15 de julho de 2015. Retificação da Portaria Nº 659/PRES.

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal-3ª edição-2017. Instrução Normativa Nº 2, de 12 de Setembro de 2018.

Instrução Normativa Nº 25, de 12 de novembro de 2020.

Decreto N.º 11.255, de 09 de Novembro de 2022.

Portaria SGP/SEDGG/ME N.º 10.671, de 15 de Dezembro de 2022.

**ATENCIOSAMENTE,**

**O SEASS!!!**